

Protocolo de Intenções Nº 4/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70.610-900, Brasília-DF, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por sua Presidenta, a Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, matrícula 1.104.380, e o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, instituída pela congregação dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, com sede em Brasília, Distrito Federal, SAUS, Quadra 1, Lotes 3A e 5, Bloco I, Sobreloja, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.304.033/0001-47, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO NORDESTE**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto pelo seu Presidente **PAULO SURUAGY BRITTO DO AMARAL DANTAS**, nomeado por meio da Ata da Quarta Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 1 de dezembro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 22 de dezembro de 2025; e

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de promover a aproximação institucional entre o Consórcio Nordeste e a ENAP, fomentando o diálogo e a identificação de convergências estratégicas que possam subsidiar, futuramente, a formalização de parcerias voltadas ao fortalecimento da gestão pública, à capacitação de servidores e à inovação governamental na região Nordeste, tendo em vista o que consta do Processo nº 04600.000157/2026-74 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo de intenções tem por objetivo formalizar o interesse da Enap e do Consórcio Nordeste em estabelecer bases de cooperação técnica para a formação e

capacitação de servidores públicos dos estados do Nordeste e ampliar a presença de laboratórios de inovação em governo na região, com vistas ao aprimoramento de capacidades institucionais que viabilizem o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) promover ações conjuntas voltadas à aproximação institucional e ao debate de temas de interesse comum;
- b) identificar oportunidades, agendas e iniciativas estratégicas passíveis de futura cooperação, especialmente nas áreas de formação de servidores, fortalecimento da gestão pública e inovação governamental;
- c) prestar apoio técnico e institucional, mediante compartilhamento de informações, metodologias, orientações e subsídios técnicos, conforme a disponibilidade e as competências de cada partícipe;
- d) promover a troca de experiências e o desenvolvimento de estudos técnicos, com vistas ao aprimoramento de práticas, à disseminação de conhecimento e à avaliação de possíveis ações futuras.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Enap envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) disponibilizar apoio técnico-metodológico e institucional, incluindo a aplicação de ferramentas de inovação, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas e ao fortalecimento das capacidades institucionais dos partícipes;

c) promover a sistematização, disseminação e compartilhamento de conhecimentos, aprendizados e boas práticas decorrentes das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Intenções, contribuindo para a difusão de soluções inovadoras e para o aprimoramento da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO NORDESTE

Para viabilizar o objeto do presente Protocolo de Intenções, o Consórcio Nordeste envidará esforços, no âmbito de suas competências institucionais, para:

- a) articular, junto aos Estados consorciados, a identificação de demandas e prioridades regionais relacionadas à formação e capacitação de servidores públicos, bem como ao desenvolvimento e à disseminação de iniciativas de inovação governamental, apoiando a mobilização de atores institucionais envolvidos;
- b) colaborar na organização e no apoio à execução de ações conjuntas, tais como reuniões técnicas, oficinas, eventos, estudos ou outras iniciativas correlatas, bem como disponibilizar informações, subsídios técnicos e orientações institucionais necessários à implementação das atividades decorrentes do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 2 (dois) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de propriedade intelectual que eventualmente venham a decorrer de futuras parcerias ou instrumentos específicos celebrados em decorrência do presente Protocolo de Intenções, caso existentes, integrarão o patrimônio dos respectivos partícipes, na forma e nos limites a serem oportunamente definidos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.



PAULO SURUAGY BRITTO DO AMARAL DANTAS

Presidente do Consórcio Nordeste

Governador do Estado de Alagoas



Documento assinado digitalmente
BETANIA PEIXOTO LEMOS
Data: 04/03/2026 16:17:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BETÂNIA LEMOS

Presidenta

Escola Nacional de Administração Pública